

# IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO PARA O SEGURADO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Marcos Antônio Pinto Filho<sup>1</sup>

Maria Amélia Lira de Carvalho<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo analisar a importância do Planejamento Previdenciário para concessão da aposentadoria programada para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, impactada pela Emenda Constitucional 103/2019 (EC103/2019). Também pretende demonstrar ações essenciais para se obter o melhor benefício previdenciário possível. O que norteia o presente estudo é em que medida o planejamento previdenciário pode garantir aposentadoria mais benéfica ao segurado. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, exploratória baseada em bibliografia consolidada e exemplarmente abordada pelos mestres Ivan Kertzman – Luana Horiuchi – Maura Feliciano – Frederico Amado – Luciano Martinez – dentre outros que tratam com maestria – através dos seus livros – o direito previdenciário e a forma de conduzir um segurado para uma aposentadoria proveitosa. O resultado do estudo evidencia que é possível conseguir aposentadoria mais vantajosa a partir da análise da vida contributiva e das formas de aposentação, levando em consideração as regras de transição que em várias situações podem ser mais benéficas para o segurado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aposentadoria. Planejamento previdenciário. Segurado. Emenda Constitucional Nº 103/2019.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Engenheiro Civil (UFBA). Engenheiro de Segurança do Trabalho. Especialista em Auditoria e Gestão Ambiental. E-mail: marcospinto20@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Professora Orientadora. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania. Especialista em Direito do Trabalho e Previdência Social. Bacharel em Direito (UCSAL). Professora de Seguridade Social e Direito Previdenciário da Faculdade de Direitos da Universidade Católica do Salvador. E-mail: maria.carvalho@prof.ucsal.br

**Abstract:** The objective of this work is to analyze the importance of Social Security Planning for the concession of programmed retirement for insured persons of the General Social Security System - RGPS. It also intends to demonstrate what must be done to estimate the best time for retirement as best as possible. What guides the present study are previous analyzes of the life of the insured person, in order to allow the verification of inconsistencies or situations that must be previously resolved, allowing him to plan a dignified retirement. This is a qualitative, exploratory research based on a consolidated bibliography and exemplarily addressed by the masters Ivan Kertzman – Luana Horiuchi – Mauro Feliciano - Luciano Martinez – among others who masterfully deal – through their books – with social security law and the way of leading an insured person to a profitable retirement. For the construction of the work, bibliographical reading of the books published by the aforementioned authors was adopted as a methodology, in addition to courses in social security law coordinated by Professor Ivan Kertzman and in social security planning coordinated and taught by Professor Luana Horiuch.

**Key Words:** Retirement. Pension Planning. Policyholders. Settings. Transition rules

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO 1 A APOSENTADORIA 1.1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 1.2 APOSENTADORIA POR IDADE E PROGRAMADA 1.3 REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA 2 REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS DO RGPS 3 PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO 3.1 PASSOS PARA UM PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**

## INTRODUÇÃO

A aposentadoria representa o encerramento de um ciclo e início de outro na vida das pessoas que com ela contará até o fim da vida. Segundo artigo publicado em 25 janeiro de 2023 pelo Senado Federal com o título: “após 100 anos. Previdência enfrenta reformas, déficit e envelhecimento da população”, o Brasil possui 22,4 milhões de aposentados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) representando aproximadamente 30% (trinta por cento) da sua população economicamente ativa. Estudos realizados pelo Instituto de pesquisa Ipsos – terceira maior empresa de pesquisa e de inteligência de mercado do mundo – aproximadamente 76% (setenta e seis por cento) da população brasileira admite depender da aposentadoria – principalmente ou totalmente – para sua sobrevivência. Daí a importância do Estudo do planejamento previdenciário como um instrumento para proporcionar melhor qualidade de vida para boa parte da população.

A concessão dos benefícios previdenciários e especialmente das aposentadorias, objeto deste estudo, pressupõe cumprimento de requisitos definidos em lei. A inobservância desses requisitos, falhas ou erros no recolhimento das contribuições, podem implicar o indeferimento do benefício. A tentativa de solucionar problemas no momento da aposentadoria implica perda de tempo e recursos que poderiam ter sido evitados com a organização prévia.

O planejamento previdenciário é, portanto, a oportunidade que o segurado do INSS possui para se organizar visando a sua futura aposentadoria, garantindo um melhor benefício. Através dele é possível corrigir falhas e/ou situações que dificultam ou impossibilitam uma aposentação mais vantajosa.

O objetivo deste trabalho é analisar a importância do Planejamento Previdenciário para concessão da aposentadoria programada e da extinta aposentadoria por tempo de contribuição, para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, impactada pela Emenda Constitucional 103/2019 (EC103/2019). Pretende-se, ainda, demonstrar ações essenciais para se obter o melhor benefício possível. A questão norteadora do presente estudo é em que medida o planejamento previdenciário pode garantir aposentadoria mais benéfica ao segurado?

O estudo se fundamenta em ampla pesquisa bibliográfica nos livros sobre previdência social dos professores Ivan Kertzman, Luana Horiuchi, Maura Feliciano, Frederico Amado, estando estruturado em três capítulos, além de Introdução e considerações finais. O primeiro capítulo trata do que vem a ser a aposentadoria, destacando como foco central a aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria programada. O segundo capítulo destaca as regras de transição para aposentadorias voluntárias do RGPS mostrando as possíveis formas de aposentadorias para segurados já vinculados ao RGPS antes da Emenda Constitucional 103/2019, respeitando o direito adquirido. O terceiro capítulo discute o planejamento previdenciário, abordando os seus pressupostos, o funcionamento após a Emenda Constitucional 103/2019, os passos para se planejar a aposentadoria, o entendimento e a influência do tempo de serviço, tempo de contribuição e da carência, as formas de aposentação destacando aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria programada após emenda 103/2019 e as regras de transição na busca da melhor aposentadoria. Por fim, as considerações finais demonstram a importância do planejamento previdenciário para busca do melhor benefício.

O que estimula esse estudo são as dificuldades enfrentadas pelos segurados para conseguir aposentadoria digna, após tantos anos de trabalho, afinal se tivessem feito o planejamento teriam conseguido um melhor benefício.

## **1. A APOSENTADORIA**

A Lei Eloy Chaves – publicada em 24 de janeiro de 1923 pelo decreto 4.682/1923 – é considerada pela doutrina majoritária brasileira, o marco da previdência social no Brasil. Seu resultado inicial – com a implementação das caixas de aposentadorias e pensões – serviu de exemplo para o avanço da proteção social, sendo pioneira em matéria de previdência social no Brasil. Ela procurou atender as necessidades básicas dos trabalhadores, à época, beneficiários das caixas, assegurando assistência médica, assistência farmacêutica e aposentadorias e pensões para seus herdeiros em caso de morte.

A partir daí o tema previdenciário vem sendo abordado e ampliado objetivando cobertura mais eficaz, proporcionando avanço na questão social, especialmente com a Constituição Federal de 1988, que trouxe pela primeira vez um título sobre a ordem social (Título VIII – Da Ordem Social), prevendo um sistema de seguridade social.

Apesar das conquistas e avanços, a Emenda Constitucional nº 103/19 alterou fortemente o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em relação às aposentadorias, extinguiu a por tempo de contribuição e criou regras de transição, além de estabelecer requisitos para concessão da aposentadoria programada com regras de transição e transitórias, alterando o salário de benefício. A Emenda Constitucional 103 modificou, ainda, os critérios de cálculo gerando consequências na aposentadoria do trabalhador, exigindo olhar atento às modificações sofridas no sistema previdenciário. Neste contexto entra a importância do Planejamento Previdenciário como aliado do segurado da previdência na busca de se conseguir benefício para que possa viver dignamente.

Nosso ordenamento jurídico prevê 04 (quatro) diferentes tipos de aposentadoria, cada qual com seus requisitos, vantagens e formas diferenciadas de cômputo, de modo a atender perfis diferenciados de segurados, a saber: aposentadoria por tempo de contribuição (extinta pela EC 103/2019); aposentadoria programada (por idade do trabalhador urbano e rural); aposentadoria especial (da pessoa com deficiência e dos segurados que laboram em condições sujeitas a ambiente nocivo) e a aposentadoria por incapacidade permanente.

Como explicitado anteriormente, embora existam outros tipos de aposentadorias, o nosso estudo ficará restrito a análise da aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria programada, sobre as quais passaremos a refletir sobre a possibilidade de um planejamento previdenciário.

### **1.1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Para melhor compreensão das modificações implementadas pela EC 103/2019 em relação à aposentadoria por tempo de contribuição, faz-se necessário entender o modelo antes vigente à reforma.

A aposentadoria por tempo de contribuição era o benefício previdenciário devido a todos os segurados, exceto ao especial que não efetuou pagamentos previdenciários como contribuinte individual, que contribuiu por 30 (trinta) anos se mulher e 35 (trinta e cinco) anos se homem. Este tempo era reduzido de 05 (cinco) anos para o professor que comprovasse exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em educação infantil e no ensino fundamental ou médio, ficando em 30 (trinta) anos de contribuição para homens e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para mulher.

Esse benefício exigia carência de 180 (cento e oitenta) contribuições e não havia obrigação de possuir idade mínima cumulada com o tempo de contribuição e o cálculo do valor do benefício era realizado tomando por referência a média aritmética dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição computados a partir de julho de 1994, multiplicado obrigatoriamente pelo fator previdenciário. A Renda mensal do benefício consistia em 100% (cem por cento) do Salário de Benefício (SB), multiplicado pelo fator previdenciário.

Com o advento da lei 13.183/2015, que inseriu o artigo 29-C na Lei 8.213/91<sup>3</sup>, o segurado que preenchesse os requisitos exigidos para aposentadoria através do tempo de contribuição (extinta pela EC103/2019) poderia optar pela incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria, desde que a soma da idade com o tempo de contribuição – na data de requerimento do benefício – fosse igual ou superior a 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, exigindo-se carência de 35 (trinta e cinco) de contribuição, ou igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, sendo exigida carência de 30 (trinta) anos de contribuição.

---

<sup>3</sup> Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - Igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - Igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

Esta aposentadoria por tempo de contribuição, não mais se aplica para os segurados que ingressarem na previdência após a emenda 103/19, uma vez que foi extinta pela EC 103, estando ela vigente aos segurados que na data da Emenda não tinham adimplido os requisitos para a sua concessão, através da aplicação das regras de transição.

Após a emenda 103/2019 o Salário de Benefício (SB) passou a considerar a média de 100% (cem por cento) das contribuições realizadas a partir de julho de 1994 e o valor da aposentadoria vai variar conforme a regra de transição a ser aplicada ao caso concreto.

## **1.2. APOSENTADORIA POR IDADE E APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA OU PROGRAMADA**

A aposentadoria por idade era o benefício previdenciário concedido ao segurado que atingisse determinada faixa etária após cumprir carência de 180 (cento e oitenta) contribuições.

Antes da Reforma previdência ocorrida em 13/11/2019 eram exigidos como requisitos para o homem atingir 65 (sessenta e trinta e cinco) anos de idade e mulher atingir 60 (sessenta) anos de idade. Para ambos o cumprimento de uma carência de 180 (cento e oitenta) contribuições. Os trabalhadores rurais são beneficiários com redução nessas idades em cinco (5) anos.

Para encontrar o Salário de Benefício (SB) considerava-se a média de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições realizadas a partir de julho de 1994.

O cálculo da Renda Mensal inicial (RMI) é realizado pegando 70% (setenta por cento) do Salário-de-benefício acrescido de 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do Salário de benefício.

Para os segurados que se filiaressem ao RGPS após a Reforma previdenciária ocorrida em 13/11/2019, vige a aposentadoria voluntária ou programada que teve como objetivo a substituição de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição.

Essa aposentadoria programada possui 03 (três) requisitos para sua concessão: idade, tempo de contribuição e carência.

□ **1º Requisito: Idade**

- Homem 65 (sessenta e cinco) anos
- Mulher 62 (sessenta e dois) anos

**2º Requisito: Tempo de contribuição**

- Homem 20 (vinte) anos
- Mulher 15 (quinze) anos

□ **3º Requisito: Carência**

- Cumprir carência 180 (cento e oitenta) contribuições

Para calcular o salário de benefício deve-se encontrar a média de 100% (cem por cento) contribuições realizadas a partir de julho de 1994. Encontrado a média, o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) deste acrescido de 2% (dois por cento) sobre o que exceder 20 (vinte) anos de contribuição para homens e 15 (quinze) anos se mulher.

Diante das mais variadas modificações ocorridas na previdência ao longo dos anos, o planejamento previdenciário surge como elemento de proteção do segurado, de modo que bem utilizado proporcionará resultados melhores na aposentação, conforme entendimento de Araujo (2022).

### **1.3. REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA**

Conforme explicitado nos itens anteriores o tempo de contribuição e a carência são requisitos essenciais para a concessão dos benefícios previdenciários, e por consequência para planejamento previdenciário, porém a qualidade de segurado não é exigida para concessão dos benefícios das aposentadorias ora analisadas, desde que cumprido os demais requisitos.

Considera-se tempo de Contribuição o intervalo correspondente aos períodos para os quais tenha havido contribuição obrigatória ou facultativa ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na forma prevista no art. 19 C do Decreto 3048/99. Esse tempo é contado desde o contrato de admissão na empresa ou início da atividade até conclusão da atividade ou rescisão do contrato de trabalho.



Já à carência, prevista no artigo 24 a 27 da Lei 8213/91 e 26 a 30 do Decreto 3048/1999, é número mínimo de contribuições necessárias para que o segurado tenha direito aos benefícios previdenciários. Esse período é contado por competência (mês a mês) e não admite contribuições anteriores à data da inscrição e não se confunde com tempo de contribuição, que é contado dia a dia e pode retroagir, para recolher valores em atraso. Para ter acesso aos benefícios previdenciários é necessário ter cumprido a carência exigida que no caso das aposentadorias em análise são 180 (cento e oitenta) contribuições.

É de extrema importância o entendimento dos conceitos previdenciários e de que forma eles se relacionam com a vida laboral do segurado. Neste capítulo focamos nas regras da aposentadoria por tempo de contribuição, na aposentadoria por idade, além de destacar dos requisitos – idade, tempo de contribuição e carência – para uma aposentadoria mais benéfica aos segurados.

## **2. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS DO RGPS**

A emenda Constitucional 103/19 criou várias regras de transição e transitórias para serem utilizadas na concessão das aposentadorias, cujo conhecimento é fundamental para o planejamento das aposentadorias.

Conforme afirma Horiuchi (2022), as regras de transição foram desenvolvidas para que os segurados não ficassem prejudicados pela extinção da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição.

Para concessão da aposentadoria é necessário analisar – dentre as 05 (cinco) regras de transição - aquela que melhor beneficiará o segurado, a saber:

### **REGRA 1 – REGRA DE PONTOS – FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA**

Essa regra se dá através da soma das idades com o tempo de contribuição, se dá através da soma das idades com o tempo de contribuição,

sem necessidade de idade mínima. Prevista no artigo 15<sup>4</sup> da Emenda Constitucional 103/2019.

A contagem inicia no ano da Emenda Constitucional de 2019 prevendo que a mulher deveria somar 86 (oitenta e seis) pontos e o homem 96 (noventa e seis) pontos em 2019. Por esse motivo ficou conhecida como regra do 86/96.

A pontuação é progressiva a partir de 1º de janeiro de 2020, ou seja, vai aumentando anualmente até total de 100 (cem) pontos para mulher (pontuação atingida em 2033) e 105 (cento e cinco) pontos para os homens (pontuação atingida em 2028), conforme ilustrado na tabela a seguir.

<b>Regra de Pontos</b>		
<b>Ano</b>	<b>Pontos</b>	
	<b>Mulher</b>	<b>Homem</b>
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
<b>2023</b>	<b>90</b>	<b>100</b>
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
<b>2028</b>	<b>95</b>	<b>105</b>
2029	96	
2030	97	
2031	98	
2032	99	
<b>2033</b>	<b>100</b>	

Atualmente (2023) a regra de pontos está em 90/100, ou seja, noventa pontos para mulher e 100 pontos para homens. A seguir será demonstrada a forma do cálculo:

- **Forma de Cálculo:** Para cálculo de aposentadoria utilizando essa regra deve-se pegar a média de todos os salários a partir de julho de 1994 e sobre esta média aplicar 60% (sessenta por cento) acrescentando 2% (dois por cento) sobre o que exceder 20 (vinte) anos de contribuição para homens e 15 (quinze) anos se mulher.

<sup>4</sup> **Art. 15 EC103/19.** Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

## REGRA 2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO E IDADE PROGRESSIVA

Para utilização dessa regra é necessário preenchimento de 02 (dois) requisitos, são eles tempo de contribuição e idade, conforme previsto no art. 16<sup>5</sup> da EC/2019, fazendo distinção entre homens e mulher da seguinte forma:

- **Tempo de Contribuição**
  - **Homem** : 35 anos
  - **Mulher** : 30 anos
- **Idade na data da reforma (13 de novembro de 2019)**
  - **Homem** : 61 anos
  - **Mulher** : 56 anos

No cálculo da aposentadoria utilizando a regra progressiva, a idade de aposentadoria aumenta 06 (seis) meses a cada ano até chegar 62 anos em 2031 para as mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos em 2027 para os homens.

Para ser possível a aposentadoria através dessa regra é necessário que na data da publicação da reforma – nov/19 – o homem tenha 33 anos de contribuição e 61 anos de idade e a mulher precisava ter 28 anos de contribuição e 56 anos de idade, conforme explicitado na tabela a seguir:

<b>Regra Idade Progressiva</b>				
<b>Ano</b>	<b>Idade</b>		<b>Tempo de Contribuição</b>	
	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
2019	61,0	56,0	33	28
2020	61,5	56,5	34	29
2021	62,0	57,0	35	30
2022	62,5	57,5	36	31
<b>2023</b>	<b>63,0</b>	<b>58,0</b>	<b>37</b>	<b>32</b>
2024	63,5	58,5	38	33
2025	64,0	59,0	39	34
2026	64,5	59,5	40	35
<b>2027</b>	<b>65,0</b>	60,0	<b>41</b>	36
2028		60,5		37
2029		61,0		38
2030		61,5		39
<b>2031</b>		<b>62,0</b>		<b>40</b>

<sup>5</sup> **Art. 16 EC103/19.** Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**II** - idade 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

Atualmente (2023) pela regra de tempo de contribuição mínimo e idade progressiva, para concessão da aposentadoria por essa regra o homem deve ter 63 (sessenta e três) anos de idade e 37 (trinta e sete) anos de contribuição e a mulher 58 (cinquenta e oito) anos de idade e 32 (trinta e dois) anos de contribuição. Eles podem valer-se dessa regra até o ano de 2027 (homem) e 2031 (mulher), conforme descrito na tabela acima. A seguir demonstraremos a forma de cálculo:

- **Forma de Cálculo:** O cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) será a média de todos os salários a partir de julho de 1994 multiplicado por 60% (sessenta por cento) +2% (dois por cento) para cada ano acima de 20 (vinte) anos de contribuição para homens e 15 (quinze) anos de contribuição para mulheres

### **REGRA 3 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO DE 50%**

A regra de aposentadoria através do tempo de contribuição + pedágio de 50% (cinquenta por cento) é válida para quem faltava apenas 02 (dois) anos de contribuição para se aposentar. No caso de homens 33 anos de contribuição e mulheres 28 anos de contribuição até dia 12 de novembro de 2019, dia anterior a publicação da emenda Constitucional 103/2019, conforme previsto no art. 17<sup>6</sup> da EC103/2019.

A tabela a seguir ajuda a visualizar a aposentadoria por essa regra que só leva em conta o tempo de contribuição, desprezando a idade diretamente e utilizando-a de forma indireta, uma vez que após cálculo do SB, este será multiplicado pelo fator previdenciário para saber o RMI.

---

<sup>6</sup> **Art. 17, EC103/19.** Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

**Parágrafo único.** O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos [§§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Ano	Tempo de Contribuição + Pedágio 50%	
	Homem	Mulher
2019	33	28
2020	34	29
2021	35	30
2022	36	31

Essa regra só é possível ao homem que possuía 33 (trinta e três) anos e mulher 28 (vinte e oito) anos na data de 12 de novembro de 2019, onde nessa data o contribuinte para se aposentar pagaria pedágio de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo faltante para aposentadoria, ou seja, se faltam 02 (dois) anos deve incidir pedágio de 01 (um) ano. A seguir demonstraremos a forma de cálculo:

- **Forma de Cálculo:** O cálculo do RMI será a média das 100% (cem por cento) contribuições multiplicadas pelo fator previdenciário

#### **REGRA 4 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO DE 100%**

A regra de aposentadoria através do tempo de contribuição + pedágio de 100% (cem por cento) é válida para quem possuía na época da emenda constitucional 103/2019:

- **Homem**
  - **Idade** : 60 anos
  - **Tempo de Contribuição** : 35 anos (meta a atingir)
- **Mulher**
  - **Idade** : 57 anos
  - **Tempo de Contribuição** : 30 anos (meta a atingir)

Possuindo essas características acima, o segurado tem que contribuir com período adicional de contribuição correspondente a 100% (cem por cento) do tempo de contribuição para atingir a meta em 13/12/2019, conforme descrito no art. 20<sup>7</sup> do EC103/2019.

Essa regra só é possível ao homem que possuía 60 anos de contribuição e a mulher 57 anos de contribuição em 13 de novembro de 2019, onde nesse o contribuinte para se aposentar pagaria pedágio de 100% (cem

---

<sup>7</sup> Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

por cento) sobre o tempo faltante para completar 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher. Sobre o tempo faltante deve incidir pedágio de 100% (cem por cento) sobre o tempo de contribuição faltante. A seguir demonstraremos a forma de cálculo:

- **Forma de Cálculo:** O cálculo do RMI será a média das 100% (cem por cento) contribuições

## **REGRA 5 – APOSENTADORIA POR IDADE**

A regra de aposentadoria por idade é utilizada para quem possui 15 (quinze) anos de contribuição para ambos os sexos, sendo esse o período de carência. Além desta o homem deve possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a mulher 60 (sessenta) anos de idade. A partir de janeiro de 2020, ano posterior ao da EC 103/2019, será acrescido 06 (seis) meses a cada ano para a idade da idade da mulher até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade. Essa é a previsão do artigo 18<sup>8</sup> da Emenda Constitucional 103/2019 (EC 103/2019).

A seguir demonstraremos a forma de cálculo:

- **Forma de Cálculo:** O cálculo da (Renda Mensal Inicial) RMI será realizado da seguinte forma:
  - Se pega a média das 100% (cem por cento) contribuições
  - Sobre essas contribuições aplica-se 60% (sessenta por cento) + 2% (dois por cento) por ano que exceder 20 (vinte) anos se homem e 15 (quinze) anos se mulher

Essas regras de transições, além de garantir o direito adquirido previsto tanto no artigo 3º da Emenda Constitucional 103/2019 (EC103/2019) como na própria Constituição Federal (CF), permitem desvendar cenários possíveis de aposentação, permitindo avaliação criteriosa da vida laboral do segurado, dando-lhes informações suficientes para tomada de decisão mais acertada na busca da melhor aposentadoria.

---

<sup>8</sup> **Art. 18.** O segurado de que trata o [inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal](#) filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos.

### 3. PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

O planejamento previdenciário é uma das mais importantes ferramentas para auxiliar o segurado na identificação de falhas e/ou erros, permitindo a sua correção em tempo hábil, conforme entendimento do professor Kertzman (2022). Através dela é possível traçar alternativas para aperfeiçoar a aposentadoria com melhor benefício para o trabalhador.

Análise de variáveis como tempo de serviços, idade, contribuições, interferem diretamente na aposentadoria. Baseado nessas variáveis e estudando a legislação, é possível detalhada possibilidades de aposentadoria, permitindo a escolha da mais vantajosa para o segurado.

Através do Planejamento Previdenciário é possível mensurar por quanto tempo e com qual valor o segurado deve contribuir para obter melhor aposentadoria no melhor tempo possível. Para tal decisão é realizada estimativa matemática permitindo se visualizar valores que devem ser contribuídos para que o Salário de Benefício (SB) esteja o mais próximo do desejado

Trata-se de um estudo jurídico previdenciário elaborado em função do histórico de trabalho e das informações previdenciárias do trabalhador. Esses dados são coletados desde o início da vida laboral até o momento de elaboração do planejamento. Analisando o universo contributivo é possível a percepção da melhor aposentadoria na esfera administrativa

De posse do planejamento previdenciário, o segurado poderá visualizar o futuro de sua aposentadoria e entender as possíveis estratégias para adquirir um melhor benefício. A proposta é uma estimativa, até porque não há como prevê inflação futura e políticas de regras previdenciárias, ou seja, ela toma por base o momento atual e a partir deste traça possibilidades de cenários futuros.

O planejamento previdenciário pressupõe uma série de cuidados e análises que levam em conta o tipo de segurado, as contribuições realizadas, os ajustes de contribuições, correções das inconsistências do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) com outros documentos, a análise se houve perda da qualidade de segurado, análises de períodos que contam como tempo de contribuição e demais elementos como será demonstrado no passo a

passo para construção de um planejamento previdenciário, observando as regras impostas pela EC 103/2019.

O planejamento previdenciário após reforma 103/2019 passou a ser extremamente necessário por conta das mudanças de regras para aposentadoria e principalmente nas formas de cálculos.

Atualmente pode-se aposentar pela regra anterior a reforma, para quem já tinha cumprido os requisitos para concessão da aposentadoria – art. 3º da EC 103/2019 – por conta do direito adquirido, ou pelas regras de transição e transitórias para quem já era filiada anteriormente à vigência da reforma e pela regra atual com critérios definidos pela reforma, para quem ingressou ao RGPS após a EC 103/2019. O planejamento previdenciário é fundamental para escolha da regra a ser utilizada, pois uma escolha errada poderá fazer significativa diferença de recebimento pelo segurado.

Para elaboração do planejamento previdenciário é fundamental o conhecimento da legislação e doutrina sobre a matéria, o que torna imprescindível a participação de advogado especialista nesta área, visto que são necessários estudos, fundamentado em planilhas e/ou software de planejamento previdenciário, para orientar e embasar o segurado na tomada de decisão.

### **3.1. PASSOS PARA UM PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO**

Para elaboração do planejamento previdenciário é necessário à autorização do segurado, considerando a necessidade de acesso a informações e/ou documentos de caráter pessoal do contribuinte.

A partir desse acesso é possível encontrar documentos que serão de grande utilidade para elaboração de planejamento previdenciário. Além destes, outros documentos devem ser providenciados pelo segurado.

Dentre os documentos que serão essenciais para análise criteriosa da vida do contribuinte destacam-se:

- Carteiras de Trabalho;
- Certidão de tempo militar se houver;
- Guia de recolhimentos previdenciários;



- Certidão de escola técnica;
- Certidão de tempo de contribuição de regime próprio;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- Cadastro nacional de Informações Sociais (CNIS);
- Fichas financeiras, no caso de servidores públicos;
- Simulação de cenários possíveis de aposentadorias; e.
- Outros que se fizer necessário.

De posse da documentação necessária, para um estudo bem elaborado de modo a obter atendimento esperado pelo segurado, é essencial seguir os seguintes passos:

**1º Passo: Verificação do período de contribuição**

A primeira coisa a se fazer é analisar toda vida contributiva do segurado, observando períodos de atuação na iniciativa privada ou em órgãos públicos, além de analisar períodos registrados na carteira de trabalho e confrontar se todos esses períodos estão devidamente reconhecidos no Cadastro Nacional das Informações Sociais (CNIS).

A fixação do valor do benefício leva em consideração o salário de contribuição, que varia conforme a categoria do segurado. Para Empregado e Trabalhador Avulso, o salário de contribuição é toda remuneração recebida das empresas as quais prestaram serviços. Para o Empregado Doméstico, é o valor salarial registrado no e-social; para Contribuinte Individual é a Remuneração auferida pelas atividades desenvolvidas tendo como contratante empresa ou particulares; para dirigente sindical empregado a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical, empresa ou ambas; para o dirigente sindical trabalhador avulso a remuneração paga, devida ou creditada pela entidade sindical e para o segurado facultativo o valor declarado pelo segurado, conforme estabelecido pelo art. 214 do decreto 3048/1999.

Com base no estudo detalhado da vida contributiva do segurado é possível corrigir situações conflitantes objetivando restabelecer a melhor aposentadoria possível ao segurado. Quando isso acontece o INSS informa ao cliente através dos seus indicadores que pode ser uma pendência, uma informação ou uma correção efetuada.

Esses indicadores aparecem no Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS) e por esse motivo são conhecidos como indicadores do CNIS. Segundo Feliciano (2022), a leitura correta desses indicadores é de extrema importância para elaboração do planejamento previdenciário por permitir visualização de informações que colaborarão para tomada de decisões importantes para o segurado.

O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) é um documento oficial da previdência social, criado pelo Governo Federal para ser o banco de dados dos trabalhadores. Nele são registrados todos os vínculos trabalhistas e previdenciários do segurado, bem como períodos em que ocorreram, valor dos recolhimentos, datas das ocorrências, dentre outros.

Possuir CNIS atualizado e sem erros é fundamental para conseguir o melhor benefício junto ao INSS, por esse motivo ele deve ser analisado criteriosamente por profissional capacitado para que possíveis falhas possam ser tratadas a ponto de não comprometer o melhor benefício previdenciário do segurado.

Os indicadores do CNIS possuem função de informar toda vida contributiva do segurado. Com esse extrato é possível identificar e corrigir erros que se não forem tratados corretamente, podem comprometer o recebimento de um melhor benefício. Dentre as falhas comuns encontradas no CNIS podemos citar: Vínculo laboral sem data ou com datas erradas; Vínculos sem data de término; Salário de contribuição errado ou ausente; Ausência de vínculos trabalhistas; Vínculos em duplicidade; Falta de benefício por incapacidade recebido; Vínculos extemporâneos, Recolhimento Previdenciário inferior ao mínimo profissional exigido, Salário de contribuição inferior ao salário mínimo, inconsistência temporal, admissão anterior ao início da atividade do empregador, ou admissão ou rescisão posterior ao encerramento da empresa, dentre outros.

As falhas aparecem no campo destinado aos indicadores existentes no CNIS. Eles são descritos por códigos onde a primeira letra indica o assunto. São 03 (três) os tipos de indicadores: Pendência, iniciados com a letra P, indicando que existem erros que precisam ser corrigidos; Indicador iniciado com a letra I, indicando existências de informações importantes a considerar e os Acertos iniciados pela letra A Indicando pendências resolvida.

□ **2º Passo: Períodos Trabalhados sem recolhimentos previdenciários**

Existindo períodos trabalhados identificados pelo CNIS sem os devidos recolhimentos será verificada a possibilidade de recolhimento em atraso. Destaca-se que após EC 103/2019, as contribuições para serem consideradas precisam ser igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para categoria do segurado, podendo realizar agrupamento de contribuições para que se atinja tal requisito, conforme descrito no § 14 do artigo 195 da Constituição Federal (CF) .

□ **3º Passo: Análise e confronto das informações disponibilizadas**

Nesse momento serão analisadas toda documentação e informações disponibilizadas pelo segurado, dentre essas atividades destacam-se: análise criteriosa dos pedidos realizados e dos respectivos retornos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); efetuar levantamento dos erros/falhas existente no CNIS e que devem ser corrigidos; Comparar Informações do CNIS com o registrado em carteira de trabalho; solicitar microfichas do INSS, se necessário para análise e/ou correção; desenvolver tabela com todo período contributivo; verificar registro dos vínculos empregatícios no INSS; verificar a ocorrência de recolhimento como contribuinte individual; listar salários de contribuição; preparar planilha com todas as informações necessárias para simulação das aposentadorias; e verificar existência de contribuição como Microempreendedor Individual (MEI).

Importante destacar que o segurado MEI possui alíquota de recolhimento de 5% (cinco por cento) sobre o salário-mínimo. Nesta modalidade o contribuinte renuncia à aposentadoria por tempo de contribuição e conseqüentemente não possui direito aposentadoria pelas 04 (quatro) regras de transição, a não ser que faça a complementação da contribuição. Destaca-se que a aposentadoria como MEI será de 01 (um) salário-mínimo.

□ **4º Passo: Averbação de tempo de serviço (Servidor Público)**

Cuidado especial deve-se ter para aqueles contribuintes que possuem tempo para averbar, pois em muitos casos esse pedido pode tirar do segurado a possibilidade de aposentar através de um segundo benefício.

#### □ **5º Passo: Análise de Atividade Especial**

Tendo o segurado desenvolvido atividade de natureza especial, deve-se verificar o reconhecimento deste vínculo que pode ser comprovado através de Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho (Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, que as atividades desenvolvidas são nocivas à saúde, e por quanto tempo ocorreram. Esse tempo de atividade especial até a EC 103 pode ser convertido em tempo comum. A EC 103/2019 não mais permite conversão de tempo especial.

#### □ **6º Passo: Simulação de Aposentadoria**

Após análises acima indicadas fazem-se simulações como forma de identificar os cenários possíveis de aposentadoria e daí definirem estratégias favoráveis ao segurado do INSS.

Nesse momento é possível ainda realizar simulações sobre qual valor deverá ser realizado às contribuições futuras visando o melhor benefício no momento da aposentadoria.

#### □ **7º Passo: Entrega do Parecer ao Cliente**

O estudo realizado e documentado, entendível e organizado serve ao segurado para tomada de decisão, dentro das possibilidades apresentadas, aquela que melhor atende suas expectativas até a solicitação da aposentadoria.

#### □ **8º Passo: Revisão do Planejamento desenvolvido**

A partir do planejamento entregue ao segurado, é de fundamental importância a sua revisão anual. Neste estágio o cliente já possui visão clara da sua expectativa de aposentadoria e conhecimento suficiente para tirar dúvidas que colaboraram para o sucesso do trabalho que será desenvolvido por advogado. Esta atualização tomará como base a legislação vigente e buscará adequar e/ou aperfeiçoar a aposentadoria.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho contemplou conceitos de planejamento previdenciário e possibilidades de aposentadorias, além de descrever principais ações que possibilitarão um melhor benefício previdenciário para o segurado no melhor tempo possível.

Através desse trabalho de conclusão de curso (TCC) foi possível constatar a importância do planejamento previdenciário que visa obter melhor renda na aposentadoria que acompanhará o indivíduo com uma renda vitalícia ao segurado. Por esse motivo é necessário se preparar durante a vida laboral tomando todas as ações necessárias para se obter melhor benefício, essencial para alcançar independência financeira. Diante disso constatou-se que o planejamento deve ser dinâmico, ou seja, deve ser constantemente avaliado por profissional competente e ajustado de acordo com as possibilidades e legislação vigente de modo a atender as expectativas do segurado.

O planejamento previdenciário é essencial para extrair o melhor proveito do benefício pelo segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Para tanto é indicado que seja elaborado por profissional do direito com expertise na área de planejamento previdenciário, pois o plano deve ser elaborado fundamentado pela legislação de modo a se extrair o melhor benefício possível, assegurando. Dentre as principais vantagens da elaboração do planejamento previdenciário destacam-se:

- Possibilidade de Programar aposentadoria e planejar futuro;
- Otimizar ganhos no menor tempo possível para aposentação; e.
- Retorno mais rápido do capital investido.

Ressalte-se que este estudo não esgota o tema proposto, nem explora aspectos pormenores relacionados ao planejamento previdenciário, desse modo se faz necessário estudo complementar de formas de investimentos que poderão ser complementares a futura aposentadoria.

Não obstante, está clara a necessidade e importância do planejamento previdenciário para todos os segurados, sendo os passos um excelente guia na elaboração do plano. Associado a este é importante um planejamento financeiro possibilitando planejamento mais próximo das expectativas e base para todos àqueles que desejam planejar sua aposentadoria

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Frederico. Curso de Direito e Processo Previdenciário, 16 ed., JusPODIVN, 2022.

KERTZMAN, Ivan. Curso prático de Direito Previdenciário, 19 ed. JusPODIVN, 2021.

KERTZMAN, Ivan; HORIUCH, Luana. Novo Regulamento da Previdência Social, 2021.

ARAÚJO, Maura Feliciano. Manual do Planejamento Previdenciário, 2 ed., Lujur, 2022.

MARTINEZ, Luciano. Reforma da Previdência: entenda o que mudou, 1 ed., Saraiva Educação, 2020.

CMP Advocacia. Planejamento Previdenciário: Como funciona e porque fazer?, 2021. disponível em: [Planejamento previdenciário: saiba o que é e como fazer \(cmpprev.com.br\)](http://cmpprev.com.br)

**Acesso em:** 30/04/2023

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019. Modifica regras de aposentadoria, estabelece regras de transição e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)

**Acesso em:** 16/04/2023

BRASIL. Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm).

**Acesso em:** 05/05/2023.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

**Acesso em:** 25/05/2023

BRASIL. Senado Federal. Após 100 anos, Previdência enfrenta reformas, déficit e envelhecimento da população. Da Agência do senado em 26/01/2023, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/25/apos-100-anos-previdencia-enfrenta-reformas-deficit-e-envelhecimento-da-populacao>

**Acesso em:** 25/05/2023